



Município do Sabugal
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC: 506 811 662

PROTOCOLO

O presente Protocolo é elaborado ao abrigo do nº 1, alíneas a) e b) do nº 2 do art.º 78º e do art.º 241 da Constituição da República Portuguesa e da alínea o) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.

Na sequência da aprovação pelo Executivo, em reunião extraordinária de 23 de setembro, e em Assembleia Municipal, do mesmo dia e, sua publicação no Diário da República – 2ª série, nº 200, de 18 de outubro de 2011 (tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais), do Regulamento de Apoio ao Associativismo Concelhio – Atribuição de subsídio, subvenção, ajuda, incentivo, bonificação, donativo ou similar às associações do Concelho do Sabugal, é celebrado o presente Protocolo:

- de acordo com os arts. 4º e 5º do supracitado Regulamento, a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia do Soito, reúne as condições necessárias para se candidatar, estabelecendo-se de acordo com o art.º 21º do já mencionado Regulamento um Protocolo de Colaboração entre as partes;
- de acordo com o estipulado no art. 4º (Tarifas e Preços), do Regulamento de Tarifas e Preços do Município do Sabugal e respetiva Tabela de Preços e Tarifas, aprovada pelo Executivo, em reunião ordinária de 22 de janeiro de 2016 (3ª alteração).

Assim, considerando:

- Que a prática desportiva é uma forma de ocupação saudável dos tempos livres dos jovens;
- Ser preocupação da Câmara Municipal do Sabugal o fomento dessa prática;

- A existência de um Complexo Desportivo Municipal com dois tanques de ensino/aprendizagem para natação e respetivo equipamento.

Entre

O Município do Sabugal, contribuinte n.º 506 811 662, com sede na Praça da Republica, 6324 – 007 Sabugal, neste ato representado pelo seu Presidente, António dos Santos Robalo;

e

A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia do Soito, Contribuinte Fiscal n.º 501 725 660, com sede na Rua do Robalbo, 6320-684 Soito, neste ato representado pelo seu Presidente, Rui Manuel Nicolau Carrilho.

É celebrado, nesta data, o presente Protocolo de Colaboração com o objetivo definir um conjunto de mecanismos estimuladores ao desenvolvimento da prática desportiva, nomeadamente da natação, especialmente direcionado aos escalões de formação iniciados/infantis, nos seguintes termos:

1. O Município do Sabugal compromete-se a:

- a) Disponibilizar as instalações e seus equipamentos para a frequência e prática da natação por parte dos utentes da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia do Soito;
- b) Disponibilizar um monitor devidamente credenciado (portador da respetiva Cédula de Treinador de Desporto, de acordo com Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de dezembro) para vigilância e apoio nas atividades;
- c) Prestar apoio logístico ou outro que venha a ser acordado entre todas as partes;
- d) Zelar pelo integral cumprimento das condições constantes no presente Protocolo, avaliando-as periodicamente em colaboração com o outro outorgante;

2. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia do Soito compromete-se a:

- a) Formar _____ grupos, de 6 crianças/utentes da Instituição (máx.), para frequência e prática da natação, exceto feriados e períodos não letivos, no período compreendido entre as 10h.00 e as 12h.00);
- b) Enviar auxiliares para acompanhar e apoiar, dentro e fora das piscinas, os seus alunos/utentes.
- c) De acordo com a Tabela de Preços e Tarifas, aprovada pelo Executivo, em reunião ordinária de 22 de janeiro 2016, pagar ao Município do Sabugal o valor de **40,65 € / mensais/ grupo**. Ao apuramento do valor final acresce o IVA, à taxa legal em vigor.
- d) Zelar pelo bom estado das instalações e informar de imediato o MS sobre qualquer anomalia e/ou ocorrência;
- e) Propor ao MS qualquer alteração no sentido de otimizar as condições de utilização e de segurança;
- f) Na sequência do estipulado na alínea c), a prestação mensal, deverá ser paga e será paga até ao oitavo dia do mês a que disser respeito, na conta N.I.B 0035 0702 00000003730 37, da Caixa Geral de Depósitos, ficando a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia do Soito obrigada a enviar o comprovativo da transferência para a Câmara Municipal, podendo ser feito para o e-mail tesouraria@cm-sabugal.pt. Em alternativa, o pagamento poderá ser feito diretamente na Tesouraria da Câmara Municipal.

4. O Município do Sabugal poderá rescindir o acordo pelo uso indevido dos equipamentos e por falta de pontualidade no pagamento.

5. A reparação de danos e estragos decorrentes da má utilização das instalações desportivas, objeto do presente Protocolo, ficará a cargo da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia do Soito.

6. Outros assuntos não descritos/contemplados no presente Protocolo deverão ser acordados entre ambas as partes.

7. O presente Protocolo é agora assinado, produzindo efeito a partir de outubro, do corrente ano, e sendo válido até junho de 2018.

No final de tal prazo, o protocolo deverá ser reavaliado e sujeito a nova deliberação camarária.

Sabugal, 15 de setembro de 2017

O Município do Sabugal

A Irmandade da Santa Casa
da Misericórdia do Soito
